

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Solicita o envio de requerimento de informações ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura, acerca do leilão da Ferrovia Norte-Sul.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Infraestrutura o seguinte pedido de informações, no sentido de prestar esclarecimentos acerca do leilão da Ferrovia Norte-Sul.

JUSTIFICAÇÃO

As obras de construção da ferrovia EF-151, também chamada de Ferrovia Norte-Sul (FNS), iniciaram-se em 1987. O projeto inicial contemplava 1.575 km de trilhos para ligar Açailândia/MA a Anápolis/GO, divididos em dois trechos: o Tramo Norte, de Açailândia a Porto Nacional/TO, com 720 km de extensão; e o Tramo Central, de Porto Nacional a Anápolis. Posteriormente, foram incorporados ao projeto: ao norte, o trecho Açailândia – Barcarena/PA, com 477 km de extensão; e ao sul, o Tramo Sul, de Ouro Verde/GO (próximo a Anápolis) a Estrela d'Oeste/SP, com 682 km de extensão, e os trechos Estrela d'Oeste – Panorama/SP (264 km), Panorama – Chapecó/SC (950 km) e Chapecó – Rio Grande/RS (833 km).

O Tramo Norte encontra-se subconcedido à Ferrovia Norte Sul S.A., criada pela Vale S.A., em 2007. A subconcessionária é responsável pela conservação, manutenção, monitoração, operação, melhoramentos e adequação desse segmento ferroviário.

Em 28/03/2019, a empresa Rumo S.A. arrematou os Tramos Central e Sul da FNS, trecho compreendido entre Porto Nacional e Estrela d'Oeste, com extensão de 1.537 km, por R\$ 2,719 bilhões, em leilão realizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na Bolsa de Valores de São Paulo. O contrato de concessão terá o prazo de 30 anos, improrrogável.

Referido leilão foi alvo de críticas de especialistas. Para entidades representativas do agronegócio, Ministério Público Federal, Ministério Público de Contas, empresas do setor e associações ferroviárias, as cláusulas do edital afastaram novos concorrentes e privilegiaram a continuidade dessas empresas nas operações, favorecendo o monopólio.

Segundo o procurador do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União, Júlio Marcelo de Oliveira, o edital da licitação favorecia amplamente as atuais operadoras ferroviárias do País: a VLI, empresa de logística criada pela Vale, que opera o Tramo Norte da FNS; e a Rumo, que opera a malha paulista, interligando o corredor logístico do centro-oeste brasileiro até o Porto de Santos. Para o procurador, a ausência de regras exigindo o uso múltiplo da ferrovia por diferentes empresas, o chamado "direito de passagem", nos contratos de concessões adjacentes restrinuiu a competição de outros interessados e favoreceu uma dessas empresas. De fato, somente as duas apresentaram proposta econômica no leilão.

Outro ponto questionado diz respeito ao valor do lance mínimo definido para o leilão. O Partido Democrático Trabalhista (PDT), em ação judicial pela nulidade do edital, alega que, segundo informações da empresa estatal Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., o valor efetivo de concessão seria hoje de R\$ 6,5 bilhões. No entanto, o lance mínimo exigido no edital elaborado pela ANTT foi de R\$ 1,3 bilhão.

Nada obstante, o leilão ocorreu e o contrato de concessão foi assinado com a Rumo S.A. em 31/07/2019. Porém, ainda pairam dúvidas sobre essa licitação. Isso posto, solicitamos a V. Exa. as seguintes informações:

- a) Qual a justificativa para as divergências entre os valores mínimos para o leilão estipulados pela Valec (R\$ 6,5 bilhões) e pela ANTT (R\$ 1,3 bilhão)?
- b) Qual o valor total investido pelo Governo Federal no referido trecho leiloado?
- c) Os recursos arrecadados com o leilão serão aplicados na construção de novos trechos da ferrovia? Qual será a destinação desses recursos?
- d) Qual a razão de o contrato de concessão não prever o transporte de passageiros? Existe algum estudo com dados acerca da demanda por esse serviço?

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI

2019-14503